



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

DESPACHO

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
34 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu eq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
32 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
32 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
34 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
31 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
32 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@unirv
f/unirvoficial

Em relação ao processo licitatório n. 080/2021 – Pregão presencial n. 027/2021, que versa sobre a contratação de aquisição de uniforme para identificar e padronizar servidores da UniRV – Universidade de Rio Verde, referido processo deu azo a Ata de Registro de Preços n. 068/2021.

Quando da solicitação dos referidos materiais, a empresa vencedora, TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, protocolou pedido de reajuste de preços, isso em 11 de fevereiro de 2022, conforme justificativa exposta.

Todavia, em 04 de fevereiro do corrente ano, o contrato advindo da ARP foi assinado pela parte, SEM RESSALVAS, concordando a parte com o valor assumido no instrumento.

Dessa feita, imperativo concluir, e mesmo em atenção a princípios que norteiam não só a licitação, mas o Direito em si, que houve a PRECLUSÃO LÓGICA¹ para a prática do ato em análise, qual seja, o pedido de reajuste.

A preclusão lógica impede que as partes contratantes pratiquem, na relação jurídica, ato posterior incompatível com outro praticado anteriormente, e foi JUSTAMENTE o que ocorreu aqui: a assinatura do contrato SEM RESSALVAS, não havendo excepcionalização em relação ao preço contratado, ou seja, houve ACEITAÇÃO EXPRESSA do mesmo. O prazo para eventual pedido de reajuste se daria ANTES da assinatura do instrumento. Assinado sem reservas, torna-se instrumento vinculante entre as partes, em todo seu teor e conteúdo e, dada a proximidade da assinatura do contrato e do pedido de reajuste, impossível imaginar que nesse intervalo houve alteração substancial no preço, o que, inclusive, ficou provado na documentação que juntou no pedido.

Assim, estando precluso o prazo e momento para se ultimar referido pedido, resta ESVAZIADO o mesmo, não devendo ser acatado, mantendo-se os prazos, preços e condições contratuais na forma entabulada, sob pena de, não cumpridos, aplicar-se a empresa as penalidades advindas da legislação licitatória vigente.

Notifique-se a empresa TEREZINHA APARECIDA DE O. SANTOS do teor desse despacho, em sua íntegra.

Rio Verde/GO, 10 de março de 2022.

Prof. Ricardo Padilha
Coordenador da Assessoria de Comunicação
UniRV - Universidade de Rio Verde
Portaria Reitoria N° 596/2021

¹ Não se pode aceitar que uma pessoa, ao concordar tacitamente com um ato processual, venha procurar em juízo a sua dissolução. Pela prática de certo ato, não é possível a prática de outro com ele incompatível.